



PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL, ED 2884 Dt

13/03/2018 19/03/2018

pag 12

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.970/2012

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CRIAR A FUNÇÃO DE BOMBEIRO AERÓDROMO MUNICIPAL, A SER EXERCIDA POR SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO EM VIRTUDE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Município de Alta Floresta autorizado a criar a função de Bombeiro Aeródromo Municipal que será exercida por servidores contratados em caráter temporário, em virtude de excepcional interesse público, enquanto vigor o Termo de Cooperação Técnica n.º 224/07, ou outro documento que vier a substituí-lo.
- Art. 2º** - A contratação será precedida de teste seletivo cujo edital exigirá como requisito a formação em curso de combate a incêndio (CECIS - Curso de Especialização em contraincêndio e salvamento em aeródromo, com a carga horária mínima de 120 horas), ou outro, exigido e aprovado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para o exercício da função.
- Art. 3º** - Configura-se requisito à contratação a obtenção de declaração de aptidão física e mental para o exercício da função emitida pela Junta Médica Oficial do Município, de acordo com as atribuições da função.
- Art. 4º** - O provimento da função dar-se-á na medida da necessidade e interesse público, não podendo ultrapassar oito contratos.
- Art. 5º** - Os contratos terão como regra geral de vigência a duração dos documentos descritos no art. 1º, *caput*, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – No caso dos documentos descritos no *caput* do art. 1º vigerem mais do que 02 (dois) anos, será necessário a realização de novo teste seletivo.



Art. 6º - A função de Bombeiro Aeródromo Municipal terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e, tendo em vista o interesse público, jornada distribuída em plantões, inclusive finais de semana, de maneira que o Aeródromo de Alta Floresta não fique sem proteção contra incêndio.

Art. 7º - Em geral, as atribuições desempenhadas no exercício da função de Bombeiro Aeródromo Municipal são:

I - Auxílio no combate a incêndio em instalações aeroportuárias, ou em outras instalações nas cercanias do aeródromo, onde o fogo ameace aquelas instalações ou possa interferir nas atividades de vôo;

II - Fiscalizar as instalações do aeródromo no tocante à prevenção contra incêndio;

III - Realizar a inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos de contra incêndio das instalações;

IV - Atuar em turnos ininterruptos dia e noite preparados, ativados e em permanente estado de atenção enquanto houver movimento ou expectativa de movimento de aeronaves no aeródromo;

V - Vistoria diária da pista e sempre que se fizer necessário (remoção de objetos, animais) e outros quaisquer que por ventura estejam na pista e cause danos a aeronaves tanto no pouso como na decolagem;

VI - Efetuar treinamentos esporádicos, sempre que necessários (simulação de incêndio);

VII - Prestar os primeiros socorros às vítimas, resgate e salvamentos;

VIII - Respeitar convênios ou termos de cooperação técnica eventualmente celebrados entre o Município e entidades públicas, como Corpo de Bombeiro e Polícia Militar.

Art. 8º - Caso o teste seletivo não culmine na contratação da quantidade de servidores descritos no instrumento de abertura, a função de Bombeiro Aeródromo Municipal será desempenhada por servidores efetivos ocupantes do cargo de guarda municipal 3ª classe.

§ 1º - Os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal 3ª classe serão selecionados para o exercício da função de Bombeiro Aeródromo Municipal através de teste de aptidão física, regulamentado por Decreto.

§ 2º - Será necessária perícia médica específica para que o servidor de carreira seja declarado apto física e mentalmente para o desempenho da função de Bombeiro Aeródromo.



§ 3º - O servidor terá ainda que ter êxito na formação fornecida pelo Município no Curso técnico exigido e aprovado pela ANAC para o exercício da função de Bombeiro Aeródromo Municipal.

§ 4º - Não poderão participar da seleção descrita no art. 7º, § 1º, aqueles que estejam enfrentando processo administrativo disciplinar e/ou sindicância, bem como aqueles punidos anteriormente com pena de suspensão.

Art. 9º - A função de bombeiro municipal de aeródromo terá remuneração base equivalente ao subsídio classe A, nível I do cargo de Agente de Administração Pública.

Parágrafo Único – No caso de utilização dos servidores de carreira ocupantes do cargo de guarda municipal 3ª Classe, o subsídio será o referente à classe e nível ocupados pelo servidor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 15 de Março de 2012.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal